

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO A SER SUBMETIDA À ASSEMBELIA VIRTUAL DOS EMPREGADOS DA FPB (**ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda**).

SINTEENP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.252.040/0001-03, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. JOSÉ AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES;

E

ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ n. 05.247.100/0001-30, neste ato representada pelo sócio/diretor Sr.

.....

celebram entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 (primeiro) de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado, empregados nas empresas acordantes, na base territorial do SINTEENP-PB, com abrangência territorial no Estado da Paraíba. (Cláusula que depende de aprovação do órgão de controle do ministério da economia).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho dos docentes, independente de faixa salarial, observando as seguintes regras:

I - Os professores **com vínculo empregatício com a ASPEC, acima qualificada**, que terão o seu contrato de trabalho suspenso e a respectiva remuneração reduzidos, por acordo individual, nos termos do artigo 8º da MP

936/2020, deverão assinar o termo de suspensão de contrato de trabalho, conforme modelo constante do Anexo 1 deste Instrumento, o qual será assinado pela EMPRESA e pelo empregado, sendo válido como termo aditivo contratual para todos os efeitos legais.

II - A suspensão de contrato de trabalho terá, num primeiro momento, a duração de 30 dias, podendo ser renovada por mais 30 dias, desde que respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 8º, *caput*, da MP 936/2020 e envio do acordo individual escrito ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos.

III – Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o (a) EMPREGADO (A) fará jus, mensalmente, a uma parcela do seguro desemprego, pago pelo Governo Federal, e a uma ajuda compensatória mensal paga pela EMPREGADORA, de tal forma que a soma destas parcelas, em qualquer hipótese, totalizará 70% (setenta por cento) de seu salário líquido mensal anterior a suspensão, não havendo natureza salarial ou encargo de qualquer espécie.

Parágrafo único: Ao fim do período de suspensão do contrato de trabalho, voltam a vigorar as condições do contrato de trabalho anteriores à sua suspensão, como salário e tempo à disposição da EMPRESA, no prazo de dois dias corridos contados da ocorrência de uma das hipóteses abaixo, como previsto no Parágrafo Terceiro do artigo 8º da MP 936/2020, ou seja:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - do termo de encerramento do período e suspensão de contrato ora pactuado; ou

III - da data de comunicação pela EMPREGADORA sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão de contrato de trabalho ora pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A suspensão de contrato de trabalho não afeta a continuidade da percepção dos benefícios legais e contratuais auferidos pelo empregado elegível quando da implementação suspensão do contrato de trabalho, com exceção do vale transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego para os professores que aderirem ao termo de suspensão de contrato de trabalho, nos moldes do artigo 10º da MP 936/2020:

I - No período acordado para a suspensão e;

II - após o restabelecimento das condições do contrato de trabalho anteriores à sua suspensão, por período equivalente ao da duração da suspensão ora acordada.

Parágrafo único – O termo de suspensão de contrato individual, assinado pelo empregado e pela empresa, poderá ampliar essa garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES DE APLICAÇÃO DESTE ACORDO

A aplicação deste acordo coletivo, especialmente a suspensão do contrato de trabalho, ou qualquer outra alteração contratual **entre empregado e empregador** durante o estado de calamidade em função da pandemia COVID – 19, **conforme previsto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, será sempre realizada por meio de acordo ou termo aditivo de contrato individual escrito entre empregado e empregador, conforme forma requerida para tanto**, não havendo obrigação de aceitação **entre estas partes**, servindo o presente instrumento como autorização coletiva para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOTIVAÇÃO POR FORÇA MAIOR

Após o término do estado de calamidade decretado pelo Governo Federal, poderá a duração da jornada de trabalho do empregado que vir a ter o seu contrato suspenso, exceder do limite legal ou convencionado, com o excedente remunerado como hora extra, seja em caso de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, nos termos do artigo 61 da CLT, mas o empregado não fica obrigado a cumprir a jornada excedente quando comprovar que esta é incompatível com seu segundo vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E ACEITES

As comunicações, notificações e aceites a que se referem o presente instrumento poderão ser realizadas, quando necessárias, através de meio eletrônico (e-mail, DocuSign ou sistema equivalente) enquanto durar o período de calamidade pública.

CLÁUSULA NONA –MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente a 10 % (dez por cento) do salário-base do empregado em relação a cada cláusula descumprida deste Acordo Coletivo de Trabalho, paga pela empresa em favor do empregado prejudicado, sendo esta mesma multa paga em favor do sindicato, em caso de substituição processual ou em ação de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDAÇÃO DESTE ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho encontra-se respaldado em Medidas Provisórias, Decretos Governamentais e pareceres do Ministério Público que suspende as reuniões, aglomerações, encontros e assembleias em virtude da Pandemia do Corona Vírus, para minimizar seus efeitos e tentar erradicar o vírus.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em três vias, comprometendo-se a promover o depósito de uma via deste documento, para fins de registro e arquivamento, no Ministério da Economia.

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado da
Paraíba**

ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda.